



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2020
DE 21 DE MARÇO DE 2020

*ATUALIZA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO
CODIV-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE
SIRIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da CODIV-19 (coronavírus), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência.

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e o estabelecido no Decreto nº 39/2020, de 19 de março de 2020, Decreto ° 40.560, de 16 de março de 2020 e Decreto 40.563 de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de 7 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o Município de Siriri, Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

I- a proibição:

- a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento das academias, galerias, lotérica, boutiques, clubes, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergenciais, **além do comércio em geral.**



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

II- a determinação de que:

- a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, em todo o Município de Siriri, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.
- b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene, e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo exposição ao contágio pelo CODIV-19;
- d) os restaurantes, bares, e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de **delivery ou retirada para entrega**, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;
- e) os estabelecimentos comerciais adotem sistemas de escala, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando a distância mínima de 2m entre empregados, com uso obrigatório de máscaras e luvas, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

III- a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, empresas de transporte coletivo público e privado, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV- autorização para que a Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviço da saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público, do Estado de Sergipe, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) os servidores imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e as servidoras públicas gestantes.

§ 6º Para fins do inciso I, alínea "b", do caput deste artigo, **consideram-se serviços privados essenciais, não sujeitos a fechamento e embargo:**

- I- tratamento e abastecimento de água;
- II- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;
- III- estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;
- IV- distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;
- V- funerários;
- VI- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII- telecomunicações;
- VIII- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX- segurança privada;
- X- imprensa;

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Art 4º- Os secretários municipais e os dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal adotarão providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I-limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

II-organizar as escalas de seus servidores, de modo a reduzir aglomerações e evitar a circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações;

Art 5º - Fica decretado pelo prazo de 7 (sete) dias, ponto facultativo de todos os órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Siriri, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º- Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias os prazos de resposta aos requerimentos protocolados no âmbito da administração pública municipal.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art 8º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 21 DE MARÇO DE 2020.

Siriri/SE, 21 de março de 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal